

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP

CNPJ n.º 02.322.413/0001-18

**RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.**

CONTRATO DE RATEIO N.º 04-2023

Pelo presente instrumento a **ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 02.322.413/0001-18, com sede na Rua Diogo Pinto, nº. 1320, 1º andar, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP 85.301-290, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ELIO BOLZON JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 061.537.579-01 e portador do RG sob nº 9.888.242-1/PR e o **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.591.618/0001-36, com sede na Rua das Camélias, nº 900, Centro, Porto Barreiro, Cep. 85.345-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EMANOEL VANDERLEI VOLFF**, inscrito no CPF sob o nº 644.104.129-49 e portador do RG nº 4.142.437-0/PR, celebram o **CONTRATO DE RATEIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**, conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se ao presente **Contrato de Rateio** as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05, do Decreto Federal nº. 6.017/07, Estatuto Social e Regimento Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA - É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

DO RATEIO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do ASSISCOP entre os CONSORCIADOS, conforme disposto no Art. 8º da Lei Federal nº. 11.107/05, no estatuto social e regimento interno, denominado cota de rateio, a qual será variável mensalmente conforme decisão em assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cota de rateio mensal percapta, será variável e corresponderá às despesas das quais resultam serviços, benefícios ou investimentos exclusivos ao consorciado os quais serão pagos conforme utilização de consultas, exames, cirurgias e contratação de serviços e produtos de manutenção do consórcio que será rateado per capita, considerando a tabela abaixo:

MUNICÍPIOS	FONTE: CENSO 2010 IBGE	
	NÚMERO DE HABITANTES	DIVISÃO PERCAPTA (%)
MARQUINHO	4981	7,30
NOVA LARANJEIRAS	11241	16,46
PORTO BARREIRO	3663	5,37
RIO BONITO	13661	20,01
LARANJEIRAS DO SUL	30777	45,08
VIRMOND	3950	5,78
TOTAL	68273	100,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – O relatório das despesas mensais será protocolado diretamente na Secretaria de Saúde do ente consorciado.

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP

CNPJ n.º 02.322.413/0001-18

**RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo valor variável da cota de rateio, pelo consorciado deverá ser depositado na conta corrente do consórcio Banco do Brasil, Agência: 734-X, Conta sob n. 15676-0.

PARÁGRAFO QUARTO – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo valor variável mediante percentual de avaliação quantitativa e qualitativa inerente aos plantões hospitalares, pelo consorciado deverá ser depositado na conta corrente do consórcio Banco do Brasil, Agência: 734-X, Conta nº 49.437-2.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem-se despesas do ASSISCOP, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Aquisição, instalação, locação e manutenção de equipamentos e softwares;
- b) Aquisição de materiais e serviços diversos para manutenção da estrutura física e atendimentos aos pacientes do ASSISCOP;
- c) Remuneração de empregados, incluindo as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) Pagamento de impostos, taxas, multas, juros, parcelamentos de dívidas, contrapartidas financeiras originárias de convênios;
- e) Pagamento de prestação de serviços especializados: odontológicos, médicos, hospitalar e diagnósticos.
- f) Divulgação e publicação legal;
- g) Ressarcimentos de despesas e capacitação de funcionários;
- h) Manutenção do transporte sanitário;

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente **Contrato de Rateio** correrão por conta das **rúbricas orçamentárias** observada na **Lei de Diretrizes Orçamentárias sob nº 668/2021**, conforme segue:

Atividade: Manter vínculo com o Consórcio Intermunicipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - Será excluído do consórcio público o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SÉTIMA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município de PORTO BARREIRO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio, CONFORME PREVISÃO ESTATUTÁRIA e Lei dos Consórcios nº 11.107/05.

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

**RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.**

CLÁUSULA NONA - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 (trinta) dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo fixado, o ente consorciado será excluído do ASSISCOP mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme PREVISÃO ESTATUTÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A exclusão prevista na cláusula décima não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente e despesas assumidas anteriormente.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato de rateio terá vigência de **01 de janeiro de 2023** até **31 de dezembro de 2023**.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, o qual surtirá efeitos a partir da data descrita abaixo.

Laranjeiras do Sul, 23 de janeiro de 2023.



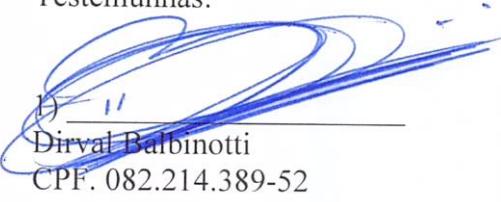
ELIO BOLZON JUNIOR

PRESIDENTE

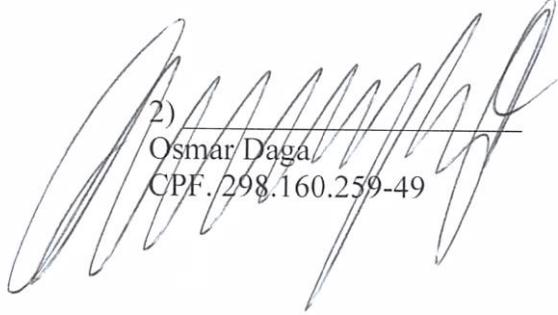


EMANUEL VANDERLEI VOLFF
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO

Testemunhas:



1)
Dirval Balbinotti
CPF. 082.214.389-52



2)
Osmar Daga
CPF. 298.160.259-49

CONTRATO DE RATEIO N° 04/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento a **ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 02.322.413/0001-18, com sede na Rua Diogo Pinto, nº. 1320, 1º andar, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP 85.301-290, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ELIO BOLZON JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 061.537.579-01 e portador do RG sob n.º 9.888.242-1/PR e o **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.591.618/0001-36, com sede na Rua das Camélias, nº 900, Centro, Porto Barreiro, Cep. 85.345-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EMANOEL VANDERLEI VOLFF**, inscrito no CPF sob o nº 644.104.129-49 e portador do RG nº 4.142.437-0/PR, celebram o **CONTRATO DE RATEIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**, conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados o qual passa a vigorar com as alterações a seguir alinhadas:

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do ASSISCOP entre os CONSORCIADOS, conforme disposto no Art. 8º da Lei Federal nº. 11.107/05, no estatuto social e regimento interno, denominado cota de rateio, a qual será variável mensalmente conforme decisão em assembleia.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do Contrato de Rateio supra mencionado, para o CONTRATANTE ficar comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023, conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIOS	FONTE: CENSO 2010 IBGE	
	NÚMERO DE HABITANTES	DIVISÃO PERCAPTA (%)
MARQUINHO	4981	5,59
NOVA LARANJEIRAS	11241	14,98
PORTO BARREIRO	3663	3,86
RIO BONITO	13661	17,28
LARANJEIRAS DO SUL	30777	39,99
VIRMOND	3950	4,73
CANTAGALO	12952	13,57
TOTAL	50448	100,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado entre as partes.

E, por assim estarem justos e acertados firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Laranjeiras do Sul - PR, em 15 de Setembro de 2023.



ELIO BOLZON JUNIOR
Presidente



EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

Testemunhas:



Dirval Balbinotti
CPF: 082.214.389-52



Osmar Daga
CPF: 298.160.259-49